



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº. 1.929 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre reajuste do salário mínimo, concede reajuste salarial do motorista e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

Art. 1º - O salário mínimo do Município de Carpina e o salário mínimo nacional de **R\$ 1.302,00** (hum mil trezentos e dois reais).

Art. 2º - O salário do motorista de ambulância e motorista categoria "D" passa a ser:

I - O salário do motorista de ambulância passa a ser de **R\$ 1.800,00** (hum mil e oitocentos reais);

II - O salário do motorista, categoria "D" passa a ser de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais)

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento legal desta lei, serão custeados por dotação orçamentaria própria consignadas do Orçamento Geral do Município e créditos suplementares, quando necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As fontes de recursos para pagamento das despesas constantes nesta Lei, será de impostos e transferências constitucionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2023.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO

1944

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]

13. [Illegible]

14. [Illegible]

15. [Illegible]

16. [Illegible]

17. [Illegible]

18. [Illegible]

19. [Illegible]

20. [Illegible]

21. [Illegible]

22. [Illegible]

23. [Illegible]

24. [Illegible]

25. [Illegible]

26. [Illegible]

27. [Illegible]

28. [Illegible]

29. [Illegible]

30. [Illegible]

31. [Illegible]

32. [Illegible]

33. [Illegible]

34. [Illegible]

35. [Illegible]

36. [Illegible]

37. [Illegible]

38. [Illegible]

39. [Illegible]

40. [Illegible]